



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.840/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ENUMERAÇÃO EM BRAILLE E AMPLIADA DAS LINHAS DE ÔNIBUS NOS ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA FACILITAR A PLENA ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS (CEGOS E AMBLÍOPES) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal afixará painel de orientação contendo as linhas de ônibus e seus itinerários, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos abrigos de transporte coletivo, a fim de possibilitar a plena acessibilidade dos deficientes visuais.

§ 1º O painel deverá ser afixado nos abrigos de transporte coletivo, em local de fácil acesso aos usuários com deficiência visual.

§ 2º O painel conterà, obrigatoriamente, identificação em braille e letras ampliadas em alto-contraste possibilitando a plena leitura pelos deficientes visuais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvido as entidades dedicadas à prestação de assistência e defesa das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá 6 (seis) meses para efetivar esta Lei.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício